

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

PARECER CEE/CEIF N.º 60/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Linha Guabijú, município de Salgado Filho, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5265/22, de 29/08/22, vigente até 31/12/24.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 5266/22, de 29/08/22, vigente até 31/12/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelos Pareceres n.º 215/24, de 02/02/24, manifestou-se favoravelmente a cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

Em 1 de abril de 2024, o Departamento de Normatização Escolar/Seed, solicitou o retorno do presente protocolado para complementação de informações.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, município de Salgado Filho que oferta a educação do campo.

No ano de 2014, a Lei Federal n.º 12.960/2014, 27/03/14, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo requisitos específicos para a cessação das atividades escolares de escolas do campo:

Artigo 28: Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**.
(grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Tendo em vista a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e as novas situações que se apresentam na atualidade, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/18, com o propósito de estabelecer normas complementares e orientações para os casos de fechamento de Escolas do Campo.

Desse modo, a mantenedora, apresentou, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Dpge e a Diretoria de Educação – Deduc, o Parecer Conjunto n.º 07/2024, de 21/02/2024 - DEDUC/DPGE/SEED, referente a cessação das Escolas do Campo, do qual destacam-se as seguintes informações:

PARECER CONJUNTO N.º 07/2024 – DPGE-DEDUC

Cessação simultânea e definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, do município de Salgado Filho, a partir do final do ano letivo de 2023.

O contexto geográfico e populacional se modifica a cada ano, devido a migração de pessoas entre as regiões de cada município e do estado. Tais modificações se refletem, consequentemente, no aumento e/ou na redução do número de estudantes, em determinados municípios ou em determinadas regiões de um município. Nas áreas rurais, tal fenômeno se apresenta de forma mais acentuada, refletindo na redução das matrículas nas escolas do campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

O quantitativo de ofertas de modalidades e etapas de ensino, de cada instituição de ensino, dependerá do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se na mesma, podendo ocorrer anualmente, tanto o aumento quanto a redução de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino. Quando ocorre aumento do número de estudantes, há necessidade da expansão da estrutura física, com a ampliação de salas de aula ou construção de novas instituições de ensino. Quando há redução na demanda de estudantes, torna-se necessária a reorganização das ofertas, de acordo com o número de estudantes e a estrutura física existente e/ou ociosa, podendo ocorrer a redução/cessação de turmas, turnos, modalidades e etapas de ensino, nas diversas instituições de ensino estaduais de cada município do Estado do Paraná.

Dessa forma, anualmente, a Secretaria Estadual de Educação – SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas a esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

Quando se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2010, o município de Salgado Filho apresentava uma população de 4.403 pessoas e nos dados do Censo de 2022, apresentou uma população é de 4.075 pessoas, ocorrendo um decréscimo populacional de aproximadamente 7%, no intervalo entre as aferições.
(<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>).

No município de Salgado Filho, há 02 (duas) instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, a Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, localizada na Linha Guabiju, área rural, e, o Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, na sede do município, localizado na Rua Augusto Cechini, nº 50.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

A Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, apresentou considerável queda na demanda de alunos, a qual demonstraremos ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, sendo que, no ano de 2023, apenas 12 (doze) estudantes estavam efetivamente matriculados. De acordo com o quadro abaixo houve uma redução de aproximadamente 12,1% de estudantes entre os anos de 2020 e 2023.

En sin o	Curso	Seriação	Turno	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes (ano)
Ensino Fundamental					
4048 - ENS FUND 6/9					
2020	Multiseriado	Manhã		8	
	Multiseriado	Manhã		9	17
2021	Multiseriado	Manhã		12	
	Multiseriado	Manhã		7	19
2022	Multiseriado	Manhã		5	
	Multiseriado	Manhã		9	14
2023	Multiseriado	Manhã		02	
	Multiseriado	Manhã		10	12

<https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe.do?action=carregarPlataformaTurmaDetalhe> > Acesso em 15/02/2024.

Cabe destacar que não há instituição de ensino municipal, na área rural, que oferte os anos iniciais do ensino fundamental. Sendo assim, os estudantes desde o 1º ano, já utilizam o transporte escolar para acessar as escolas municipais da sede, e, posteriormente, no Ensino Médio.

O imóvel onde até o final ao letivo de 2023, funcionava a Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, é de propriedade do Estado do Paraná.



Fonte: <https://www.google.com/maps/place/Escola+Estadual+Duque+De+Caxias/> > Acesso em 15/02/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

O imóvel, além de não apresentar a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências, e quadra de esportes coberta, apresentava deterioração da estrutura física, em vários ambientes.

Fonte: <https://app.checklistfacil.com.br/> > Acesso em 16/02/2024.

O Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Augusto Cechini, nº 50, na sede do município de Salgado Filho, apresenta excelente estrutura física com 08 salas de aula, laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, laboratório de robótica, Biblioteca, refeitório, duas quadras de esportes coberta e demais ambientes administrativos e pedagógicos.

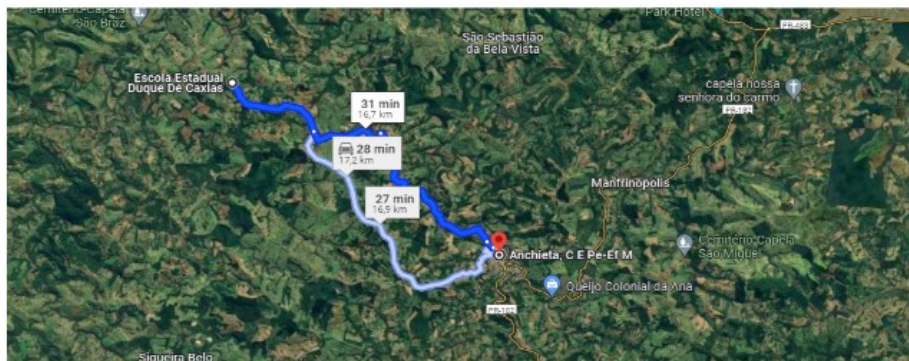
Fonte: <https://app.checklistfacil.com.br/> > Acesso em 16/02/2024.



A distância aproximada entre as duas instituições de ensino é de aproximadamente 16,7 km, conforme apresentado a seguir:

Fonte: <https://www.google.com.br/maps/> - Acesso em 15/02/2024.

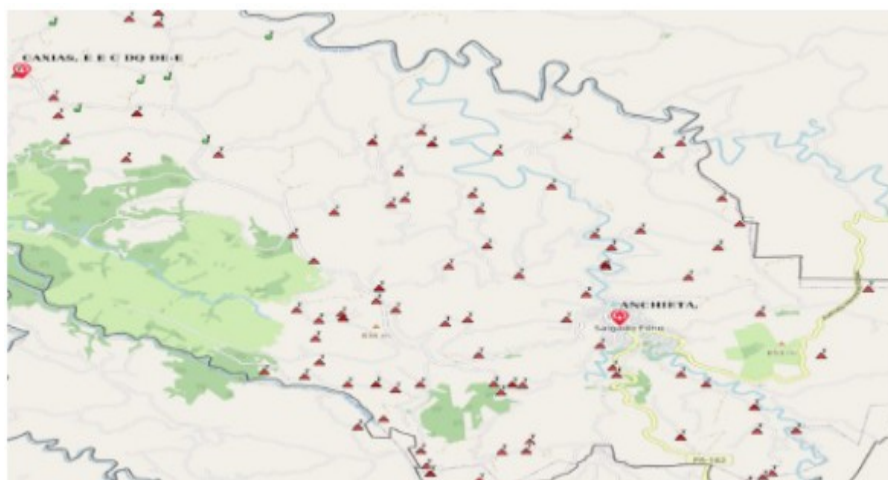
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



Os estudantes que estudavam na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias estão se deslocando até a sede do município, com o transporte escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e do Ensino Médio, que residem entre a instituição de ensino e a sede do município. O transporte escolar é garantido para toda área rural, nos turnos da manhã e tarde.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, a instituição de ensino, Colégio Estadual Padre José de Anchieta, possui cerca de 258 alunos matriculados em 2024. A análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, demonstra os alunos residentes na área urbana e na área rural.

Alunos residentes na área rural



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



Alunos residentes na área urbana

Cabe informar que, em relação aos índices educacionais, no IDEB do ano de 2021, o Colégio Estadual Padre José de Anchieta, apresentou o índice de "5,5". Já a Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, não apresenta IDEB por não possui matriculados, número de alunos suficientes para participação da referida avaliação.

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola do Campo, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada às fls. 68.

Em verificação ao custo aluno, conforme dados do BI Custo Aluno dessa SEED, verificamos um custo aluno mensal de aproximadamente R\$ 2.866,71 para a Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, e, de R\$ 1.689,07 para o Colégio Estadual Padre José de Anchieta.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

O atendimento dos estudantes no Colégio Estadual Padre José Anchieta, apesar de não se tratar de nucleação rural, não descumpra o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intracampo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Caso houvesse outra instituição de ensino estadual do campo, na região, os estudantes seriam remanejados para a mesma. Como nesse caso, não há outra instituição de ensino estadual localizada na área rural, não há como efetivar a nucleação rural, porém, está sendo garantido o transporte escolar, em parceria com o município de Salgado Filho, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer:

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido e acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Também está sendo cumprido ao previsto no Parecer CNE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intracampo, como citado II – quando necessário deslocamento, que seja oferecido, preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menos tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte.

Cabe ressaltar, que conforme dados do Sistema SERE, dos 305 estudantes matriculados no Colégio Estadual Padre José de Anchieta, 110 estudantes residem na área rural, situação que contribui na adaptação dos estudantes até então atendidos na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Reitera-se que caso houvesse outra instituição de campo nas proximidades, os estudantes seriam remanejados para a mesma, cumprindo de forma total ao previsto, nas legislações informadas.

Em relação ao cumprimento ao previsto na Lei Federal nº. 12.960/2014, que em seu: *Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.* (NR). A manifestação da comunidade escolar, consta da Ata. Nº. 06/2023, encartada às fls. 30 a 36 do presente protocolado, sendo um dos documentos analisados por essa SEED, na decisão de abertura do protocolado de cessação da instituição de ensino.

Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Francisco Beltrão, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer favorável a cessação, às fls. 37 a 42, com anuência da Chefia do NRE de Francisco Beltrão.

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 48 a 51 e 63.

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 59 e 60, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 64 e 65.

No que se refere ao atendimento pedagógico aos estudantes da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, salientamos que no ano de 2020, a referida instituição reorganizou suas turmas para o formato multianos, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, em turmas seriadas no Colégio Estadual Padre José de Anchieta, o qual já atende significativo quantitativo de estudantes residentes no campo.

Entendemos que a depender do caso, e, quando não existem outras alternativas, poderá ocorrer a nucleação da instituição a ser cessada com a escola mais próxima das residências da comunidade escolar, independente dessa estar localizada no campo ou na área urbana, ainda que a legislação da Educação do Campo oriente para uma nucleação intra-campo. Tais situações podem ocorrer sendo consideradas a melhor infraestrutura física e de recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura, resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Dessa forma, entende-se que os estudantes atendidos em uma instituição de ensino que apresente infraestrutura física adequada e com maior quantitativo de estudantes, terão maior socialização e compartilhamento de saberes, situações que contribuirão para o desenvolvimento da aprendizagem. Além disso, está sendo garantido o transporte escolar público para o deslocamento dos estudantes.

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, do município de Salgado Filho, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégio Estadual Padre José Anchieta, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

Ressaltamos que essa SEED envia esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes até então matriculados na Escola Estadual do Campo, em turmas multianos, os mesmos continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, no Colégio Estadual Padre José de Anchieta, o qual possui, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

Em 01/04/2024, objetivando justificar a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino citada, a Secretaria Estadual de Educação apresentou documentação complementar:

Manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares:

A Secretaria de Estado da Educação (SEED) informa que anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as instituições de ensino da rede estadual, realiza o planejamento de turnos e turmas para todas as etapas e modalidades de ensino do ano seguinte, conforme as legislações internas vigentes. Esse planejamento é fundamentado em critérios técnicos, alinhados com a demanda escolar local.

Nesse contexto, as ofertas educacionais dependem do número de estudantes matriculados e a matricular-se em cada instituição de ensino. Em função disso, pode haver tanto o aumento quanto a redução de turmas, turnos e etapas de ensino, conforme as necessidades e a realidade de cada localidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Quando uma instituição de ensino da rede estadual passa a ter um número reduzido de estudantes matriculados, a SEED/PR efetua estudos e avalia a sustentabilidade pedagógica e administrativa da instituição, verifica a situação da comunidade local, considerando fatores geográficos e sociais e analisa a possibilidade de redistribuir os estudantes para instituições de ensino localizadas nas proximidades.

Além do quantitativo de estudantes considera-se a infraestrutura existente, e se ela está adequada para atender as necessidades dos estudantes, sendo verificada se as salas de aula são adequadas, se há iluminação, ventilação e outros espaços adequados, se há sanitários adaptados para pessoas com deficiência, se há Biblioteca ou sala de leitura com acervo atualizado e variado, se há Laboratórios de Informática e Ciências aptos e equipados, se há área para atividades físicas, como quadras ou espaços poliesportivos e se a edificação escolar possui acessibilidade.

Nos casos em que se constata a necessidade de reorganização das ofertas, os estudantes podem ser remanejados para outra instituição de ensino nas proximidades. Nessa situação, a SEED assegura que o atendimento educacional será mantido em outra instituição estadual, com estrutura física e pedagógica adequada, garantindo também o fornecimento de transporte escolar público, se necessário.

Dessa forma, a decisão pela cessação de uma escola é uma tarefa multifatorial, pois leva-se em conta, além do quantitativo de estudantes, a distância até outras instituições de ensino, o impacto na comunidade, e a qualidade da educação ofertada.

Durante o procedimento da cessação a mantenedora deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, ao garantir as transferências dos mesmos para outras instituições de ensino estaduais, com garantia de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e arquivamento da documentação escolar. Tais práticas são descritas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece diretrizes gerais para a educação em âmbito nacional, incluindo a necessidade de proteção dos direitos dos alunos em situações de fechamento de escolas.

Também estão alinhadas com Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na Deliberação nº 03/2013 e Resoluções e Normativas da SEED/PR, que orientam quanto a cessação de instituições de ensino no Paraná.

Diante do exposto, há o caso da cessação definitiva de que ao longo dos últimos quatro anos apresentou uma significativa redução na demanda de estudantes. Em 2023, apenas 12 estudantes estavam matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais, evidenciando uma queda de aproximadamente 29% em relação ao ano de 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Escola Estadual do Campo Duque de Caxias	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano			
	2020	2021	2022	2023
	17	19	14	12

Fonte: [SERE](#) Acesso em 22/10/2024

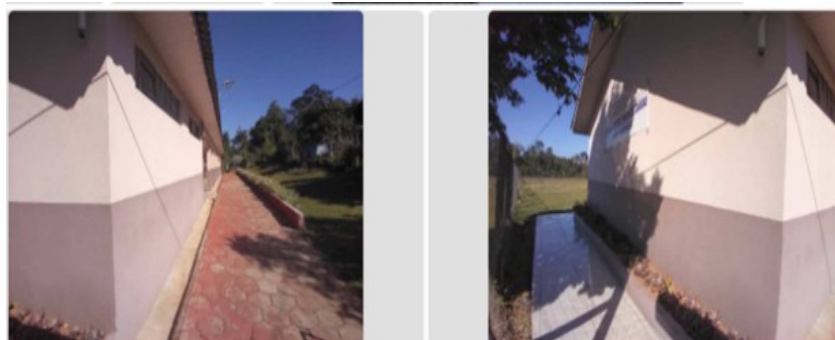
Há que se considerar que no município de Salgado Filho havia duas instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar: a Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, localizada na Linha Alto do Cobre, área rural e o Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na sede do município.



<https://www.google.com.br/maps/search/escolas+estaduais+no+município+de+salgado+filho+parana> > Acesso em 22/10/2024.

A Escola Estadual do Campo Duque de Caxias funcionou em imóvel de propriedade do Estado do Paraná, com matrícula nº 16.130, registrada na Comarca de Barracão, e fica na zona rural do município de Salgado Filho. Contudo, a edificação não atendia às exigências estruturais para o funcionamento de uma instituição de ensino, pois carecia de ambientes pedagógicos obrigatórios como laboratório de ciências, biblioteca, quadra de esportes e uma cozinha adequada, como pode ser observado nas imagens a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



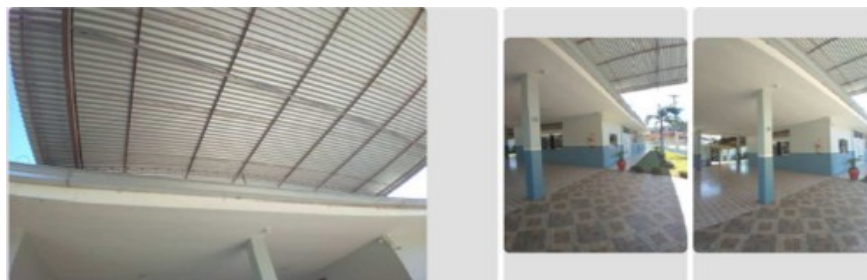
Diante das condições apresentadas pela Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, a SEED decidiu pelo remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual Padre Anchieta, localizado na sede do município de Salgado Filho, e que conta com estrutura física e pedagógica adequadas para atender todos os seus 301 estudantes, distribuídos em 20 turmas nos turnos manhã, tarde e noite.

O Colégio Estadual Padre Anchieta conta com 07 salas de aula, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, laboratório de informática, biblioteca, quadra de esportes coberta, cozinha, refeitório e outros ambientes pedagógicos e administrativos necessários à oferta da Educação Básica, conforme se observa nas imagens a seguir:

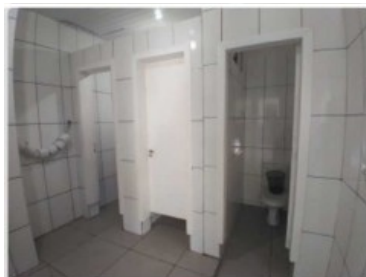
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/>- Acesso em 22/10/2024.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9



Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED

Ressalta-se que, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), dos 12 estudantes anteriormente matriculados em turmas de multianos na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, 11 estão matriculados em turmas seriadas no Colégio Estadual Padre Anchieta, dessa forma, garantindo a continuidade da oferta educacional. Um aluno pediu transferência para o Município de Pinhal de São Bento e está matriculado no Colégio Estadual Presidente Getúlio Vargas.

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de participar de Programas como Robótica Paraná EF, Treinamento Esportivo, Aluno Monitor e Mais Aprendizagem.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Seguem os relatos dos responsáveis legais pelos estudantes que foram remanejados da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias para o Colégio Estadual Padre Anchieta:

DEPOIMENTO

Salgado Filho, 28 de outubro de 2024

Eu, Micheli Patricia Benremam, RG: 10467929-3,
mãe/pai/responsável do(a) aluno(a) Marcelo Felipe Benremam,
venho através deste declarar que estou satisfeita com o meu filho(a)
estudando no Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e
Médio, Zona Urbana de Salgado Filho. O Colégio Padre Anchieta tem uma
estrutura mais ampla e adequada, oferece a segurança necessária e oferta
possibilidades de maior aprendizagem em programas de contraturno, viagem
de estudos que contribuem para o desenvolvimento do relacionamento
interpessoal do meu filho.

Eu, Cláudia R. Dias, RG: 7920433-1,
mãe/pai/responsável do(a) aluno(a) LUCA S. CAPPETTA DIAS,
venho através deste declarar que estou satisfeita com o meu filho(a)
estudando no Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e
Médio, Zona Urbana de Salgado Filho. O Colégio Padre Anchieta tem uma
estrutura mais ampla e adequada, oferece a segurança necessária e oferta
possibilidades de maior aprendizagem em programas de contraturno, viagem
de estudos que contribuem para o desenvolvimento do relacionamento
interpessoal do meu filho.

Nestes relatos os responsáveis legais informam que seus filhos estão encontrando melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual Padre Anchieta, são corroborados por dados concretos. De acordo com o Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE), os estudantes apresentam ótima frequência escolar, o que se reflete em um bom desempenho acadêmico.

**RESULTADO SERE E RCO
RELATÓRIO INFORMATIVO DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES EM 2024,
NO COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA**

CÓD. NRE	NRE	CÓD. MUN	MUN	CÓD. MEC 2023	ESCOLA 2023	MÉDIA GERAL ALUNOS EM 2024	% FREQUÊNCIA MÉDIA EM 2024
12	FRANCISCO BELTRAO	2300	SALGADO FILHO	41088425	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	7,78	95,34%

Fontes: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - SERE e RCO - Base gerada na data de 22/10/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

[...]

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

Ata N.º 06/2023 – SPGE/NRE/FNB

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos e em segunda convocação, conforme previsto no Edital de Convocação nº 02/2023, com a participação dos presentes, independente do número, reuniu-se em Assembleia Geral a Comunidade Escolar da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, município de Salgado Filho/PR, nas dependências desta escola, para deliberar sobre a possibilidade da CESSAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS ALUNOS. Abrindo a reunião, a senhora Angela Maria Mazzaro de Camargo, diretora da escola, deu as boas vindas aos presentes, apresentando a chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão (NRE/FNB), professora Maria de Lourdes Bertani, os técnicos do NRE, Maria Eliane Rosa Pereira, coordenadora do Setor de Planejamento e Gestão Escolar, Ana Célia Choldys Felippi do Setor de Documentação Escolar, Cristian Nesi Martins do Setor de Estrutura e Funcionamento e Ronaldo Jaguczeski Técnico Pedagógico das Escolas do Campo do NRE de Francisco Beltrão, destacando a importância da Assembleia para definir os rumos da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias. Na sequência, a professora Maria de Lourdes Bertani abriu a Assembleia, reiterando a importância deste momento e relatando o processo pelo qual a escola está passando há anos, citando que, inclusive, foi realizada uma Assembleia como esta no ano de 2019, deixando claro que todos os procedimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação vigente e, ainda, destacou que tal processo é motivado exclusivamente pela diminuição do número de alunos que residem nas proximidades, fazendo com que a diminuição da demanda da escola se acentue ano a ano, o que motivou a Secretaria de Estado da Educação, que é a mantenedora da instituição de ensino, a sugerir o processo de cessação. Ato contínuo, solicitou a Maria Eliane Pereira, Setor de Planejamento e Gestão Escolar do NRE/FNB, para que apresentasse a situação do estabelecimento de ensino. Esta historiou o ocorrido, ressaltando a diminuição de demanda de turmas e matrículas na escola nos últimos anos, conforme constatado pela mantenedora. Relatou que neste ano letivo de 2023 a escola está com apenas 12 alunos, em turmas multianos: uma turma Fase I com 02 alunos de 7º anos e uma turma fase II com 10 alunos, sendo 07 de 9º ano e 03 alunos do 8º ano. Desta forma, para o ano letivo de 2024, a previsão é de apenas uma turma de Fase II, com 05

RS
P
LC
GC
R

AS G P G B M
E L J S O S C N

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

alunos no total, o que torna inviável o funcionamento da instituição de ensino, visto que não há perspectiva de demanda futura para continuidade das atividades escolares. Salientou ainda que os poucos alunos que residem próximo à Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, estão sendo, e podem continuar a ser, atendidos no Colégio Estadual Padre Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, localizado há aproximadamente vinte quilômetros, sendo que há disponibilização de transporte escolar para todos que necessitam, não havendo, portanto, prejuízo aos alunos. Além disso, Maria Eliane esclareceu que a documentação dos alunos será enviada para o Colégio Estadual Padre Anchieta, que fará a expedição de históricos escolares sempre que solicitados, salvaguardando os direitos dos alunos. Na sequência, a Chefe do NRE abriu a palavra para os presentes. O senhor Valdecir Fazolo relatou que não possui mais filhos estudando na escola, mas que participa da comunidade sendo Ministro da Igreja, contou que ele e seus filhos estudaram na escola objeto desta Assembleia e destacou o bom atendimento e rendimento da instituição e que sente muito pela sua cessação, sugerindo que fossem incentivados os pais que levam os filhos estudarem no Colégio da zona urbana a matriculá-los na Escola do Campo. O senhor Claudinei Dias, que é pai de aluno, relatou sentimento de pesar com a cessação da escola, destacando a boa estrutura e conservação do prédio escolar e que considera que o aprendizado dos alunos, com turmas menores, é melhor. A senhora Francieli Bordin, mãe de aluna, também relatou tristeza com a cessação da escola, demonstrando preocupação com as crianças menores, que estão nos anos iniciais e educação infantil, e não poderão estudar na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias. A diretora Angela de Camargo, como resposta aos questionamento dos pais, esclareceu que visitou as famílias, acompanhada da secretária da escola, Lucimara Nunes, para averiguar se, de fato, o número de alunos poderia ser maior, sendo que, no máximo, caso alunos que as famílias levam para estudar no Colégio Estadual Padre Anchieta se efetivassem matrícula na Escola do Cmpo, seriam 12 (doze) alunos para o ano letivo de 2024; relatou ainda que conversou com o Prefeito Municipal sobre a situação, mas que, de fato, a demanda da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias é muito pequena. Prosseguindo, a Chefe do NRE fez esclarecimentos sobre questões relacionadas ao patrimônio da escola, explicando que o mobiliário deve ser levado para o Colégio Estadual Padre Anchieta. Também, citou que os profissionais efetivos assumirão vagas no colégio da zona urbana e que os profissionais temporários (vínculo PSS e terceirizado) podem, conforme demanda, ser contratados também no Colégio Estadual Padre Anchieta. Lucimara Nunes, secretária da Escola, questionou sobre uma possível reorganização das rotas de transporte escolar, a fim de que mais alunos viessem para a instituição de ensino. Nesse sentido, a Chefe do NRE esclareceu que a organização das rotas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, com quem mantém contato frequente, sendo que esta busca sempre organizar o transporte escolar da melhor forma, mas que são muitos fatores envolvidos. Lucimara ainda relatou preocupação com a cessação da escola pois o prédio

Lucy

SC

RS
P
AS G P G B M LC
S E L J S D

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

serve como ponto de apoio para o transporte escolar, já que os alunos que estudam na rede municipal na zona urbana ficam esperando o ônibus ao amanhecer e trocam de transporte ao meio-dia na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias, já que trata-se de local iluminado e fechado, o que o transforma em seguro para as crianças. Neste sentido, a diretora Angela mencionou que procurou a Prefeitura Municipal sobre questões que envolvem as crianças menores, sendo que as informações que a Secretaria Municipal de Educação possui dão conta de que o número de alunos é bastante reduzido, o que inviabiliza o atendimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais na zona rural. A professora Maria de Lourdes destacou que é importante que a comunidade que reside na redondeza converse com a Prefeitura Municipal sobre isso. A professora Daniele Heinrichs relatou que tem preocupação com o fato dos estudantes deixarem de ser atendidos na modalidade de Educação do Campo e deixarem de participar de projetos que a escola oferta, e que ao serem atendidos na zona urbana, o enfoque em conteúdos relacionados ao cotidiano dos estudantes não ocorrerá. O aluno Gabriel Paim, contou que estuda desde o 6º ano na Escola Estadual do Campo Duque de Caxias e que estudou na zona urbana nos Anos Iniciais, relatando que considera melhores as condições de aprendizado no campo. A seguir, a Chefe do NRE, pediu um parecer da comunidade escolar através de voto, referente a cessação definitiva das atividades da Escola Estadual Duques de Caxias - Ensino Fundamental, ficando definido que a votação seria feita por aclamação. Após a votação dos 28 (vinte e oito) presentes na Assembleia, por unanimidade, os 28 votaram contrariamente à cessação da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias. Cumprindo-se todos os propósitos, a reunião foi encerrada na qual eu, Ana Célia Choldys Felippi, lavrei a ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.



*Ana Célia Choldys Felippi, Maria Elvira
Rosa Pereira, Cristian Neri Martins, Maria de Fátima Rodrigues Dias,
Aureliano Anelias do Rio, Joniel Bodin, Roberto de Rocco,
Daniele Heinrichs, Wilmar de Oliveira, Alcineia Felpeli Dias,
Susimara Bartelgo, Verônica de Lima Clara, Verônica
Gabriel Paim, Gustavo Bartelgo, Marcos Felipe Rasmussen,
Gabriel de Lima Clara, Lucas Cappelin Dias,
Viviane da Silva Costa, Ricardo Schvartz, Emily da
Rocha, Luana Bartelgo de Oliveira, Jennifer N. Garcia,
Sônia Da Rosa,
Dora Rodrigo Valente, Valdecir Fasolo,
Sebastião Vanderlei da Rosa, Roseli Apo. Fasolo,
rozane celso, Lucimara Nunes, Roberto*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARECER TÉCNICO N.º 215/2024- DEIN/DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - EF, localizada na área rural do município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Duque de Caxias - EF, localizada na área rural do município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

Considerando as informações e documentações apresentadas a respeito do solicitado, bem como o fato de que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, com melhores condições de recursos pedagógicos, sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, sendo garantida rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, este Departamento é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da referida instituição de ensino.

PARECER N.º 253/2024 – CEF/SEED

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, encaminha a solicitação de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.391.970-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Duque de Caxias - Ensino Fundamental, município de Salgado Filho, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF